ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº XX, DE XXXX DE XXXXX DE 2018

***Esclarece que os testes que usam o patrimônio genético na condição de alvo equiparam-se aos testes previstos no artigo 107 do Decreto 8772, de 11 de maio de 2016.***

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei 13.123, de 20 de maio de 2015, e pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IV, de seu Regimento Interno, considerando a necessidade de se esclarecerem expressões cuja indeterminação vem dificultando a exegese e aplicação da Lei 13.123, de 2015, esclarece:

Art. 1º Equiparam-se aos testes previstos no artigo 107 do Decreto 8772, de 11 de maio de 2016, os testes que usam o patrimônio genético, inclusive de parasitas, agentes patogênicos, pragas e vetores de doenças na condição de alvo.

Parágrafo único. A pesquisa ou o desenvolvimento tecnológico realizados sobre amostra de patrimônio genético relacionados aos testes a que se refere o caput permanecem sujeitas às obrigações previstas na Lei 13.123, de 20 de maio de 2015 e no Decreto 8772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente do Conselho